



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE  
(proc. 15.169)

LEI Nº 4.353, DE 16 DE MAIO DE 1994

Altera a Lei 3.956/92, para conceder benefício ao ser  
vidor público com filho portador de deficiência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado  
de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 10 de  
maio de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Lei nº 3.956, de 02 de  
julho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

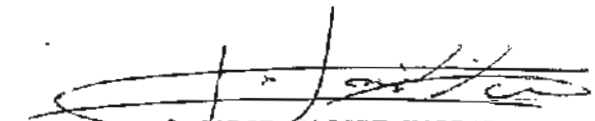
"§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se be-  
nefício o decorrente:

a) dos eventos de doença, invalidez, velhice, aciden-  
te em serviço, inatividade, falecimento e reclusão, bem como o relativo à  
maternidade, à adoção e à paternidade;

b) da manutenção de filho portador de deficiência, em  
relação a cada qual o benefício corresponderá a um salário mínimo mensal."

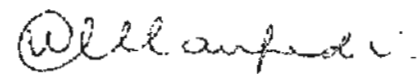
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publi-  
cação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de maio de  
mil novecentos e noventa e quatro (16.05.1994).



Eng. JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municí-  
pal de Jundiaí, em dezesseis de maio de mil novecentos e noventa e quatro  
(16.05.1994).



WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa